



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 105

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019

ANOVIII

### SECRETARIA LEGISLATIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 443, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Concurso de Redação, na programação alusiva ao aniversário de promulgação da Primeira Constituição do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído na programação comemorativa da promulgação da Primeira Constituição do Estado de Rondônia o Concurso de Redação, destinado a alunos da rede pública e privada de ensino do Estado.

**Art. 2º.** O Concurso de Redação obedecerá a Regulamento próprio.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
Presidente – ALE/RO

#### RESOLUÇÃO Nº 444, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Concurso para escolha da Bandeira Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído na programação comemorativa da promulgação da Primeira Constituição do Estado de Rondônia,

o Concurso para escolha da Bandeira Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Art. 2º.** O Concurso para a escolha da Bandeira Oficial obedecerá a Regulamento próprio.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
Presidente – ALE/RO

#### RESOLUÇÃO Nº 445, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dá nova redação a ementa, artigo 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 420, de 17 de abril de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A ementa da Resolução nº 420, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Convoca Sessão Itinerante Extraordinária para o Município de Cacoal no dia 26 de novembro de 2019, por ocasião do aniversário da Cidade de Cacoal, a ser realizada na Câmara Municipal.”

**Art. 2º.** O artigo 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 420, de 17 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica convocada Sessão Itinerante Extraordinária para o dia 26 de novembro de 2019, às 15h, na Câmara Municipal da Cidade de Cacoal.

Parágrafo único. Em face da convocação descrita no *caput* deste artigo, nos termos regimentais, fica transferida a Sede do Poder

#### MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**  
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**  
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**  
2º Secretário: **DR. NEIDSON**  
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**  
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Risler de Oliveira**  
Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**  
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

Legislativo Estadual para o Município de Cacoal no dia 26 de novembro de 2019.”

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

**ATO Nº 004/2019-MD/ALE**

Institui o Regulamento do Concurso para escolha da Bandeira Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação pela Comissão Especial especialmente designada, da programação relativa às comemorações da promulgação da Primeira Constituição do Estado de Rondônia; e, ainda, considerando edição de Resolução regulamentando o aludido evento, resolve instituir o Concurso para escolha da Bandeira Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observada as instruções a seguir:

**Art. 1º.** A Bandeira Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, deverá conter rigorosamente as cores contidas na Bandeira do Estado de Rondônia.

**Art. 2º.** Poderão participar do Concurso concorrentes em âmbito nacional, desde que atendidos os requisitos constantes no presente regulamento.

**Art. 3º.** Serão admitidos no presente Concurso, até 2 (dois) trabalhos por concorrente.

**Art. 4º.** Os trabalhos devem ser apresentados em arquivo digital e com cópia impressa, segundo as seguintes especificações:

I - modelo da bandeira, com tamanho correspondente a dois panos 90cm (noventa centímetros) de altura por 1m28cm (um metro e vinte e oito centímetros) de comprimento;

II - memorial descritivo do projeto (defesa); e

III - esquema de construção (grade modular).

**Art. 5º.** A inscrição efetivar-se-á com a entrega do trabalho, em invólucro fechado, observados, os seguintes requisitos:

I - o trabalho deverá ser entregue em envelope lacrado, sem qualquer identificação de nome;

II - ato contínuo, a Comissão Especial procederá a fixação externa da identificação do candidato, conforme formato oficial e anotar um número de inscrição no envelope e na ficha respectiva;

III - será emitido um protocolo de recebimento, contendo o número de inscrição;

IV - período de inscrições de 1º a 22 de julho de 2019;

V - processamento de avaliação dos trabalhos, no período de 23 a 24 de julho de 2019;

VI - publicação de trabalhos não acolhidos pela Comissão julgadora será no dia 25 de julho de 2019;

VII - prazo para recurso de trabalhos desclassificados será no período de 26 a 29 de julho de 2019, com a designação de um relator especial para cada requerimento; e

VIII - anúncio oficial do Concurso de escolha da Bandeira, com publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será no dia 31 de julho de 2019.

**Art. 6º.** Serão recepcionados pela Comissão Especial, também os trabalhos enviados pelos Correios, desde que observado rigorosamente o contido no presente regulamento.

*Parágrafo único.* Em hipótese alguma serão acolhidos trabalhos por meio eletrônico.

**Art. 7º.** Para efetivar o julgamento dos trabalhos apresentados, será constituída uma Comissão Julgadora, de forma reservada, composta por 3 (três) membros e um Presidente.

I - todos os trabalhos apresentados ficarão sob a guarda do Presidente da Comissão Julgadora;

II - por ocasião do repasse dos trabalhos para análise dos membros da Comissão Julgadora, antecipadamente, um membro da Comissão Especial deverá vistoriar a inviolabilidade de todos os envelopes (padronizados), contendo os trabalhos;

III - na presença do membro da Comissão Especial e de todos os membros da Comissão Julgadora, procederá a retirada da ficha de inscrição, anexada aos envelopes;

IV - o julgamento avaliará se os critérios estabelecidos foram cumpridos, e ainda, quanto a criatividade do trabalho, a clareza no desenvolvimento das ideias, e a coesão entre as medidas da Bandeira, memorial descritivo do projeto e o esquema de construção;

V - os membros da Comissão Julgadora farão a análise dos trabalhos, de forma isolada, atribuindo nota de 1 a 10;

VI - a Comissão Julgadora é soberana para eleger, dentre os trabalhos desenvolvidos, os três melhores, conforme metodologia que julgar adequada, respeitando-se os critérios de julgamento citados; e

VI - caberá ao Presidente da Comissão Julgadora, o trabalho de coordenação das atividades, e ao final, em conjunto com os demais membros, proceder a classificação, e só posteriormente efetivar a identificação do concorrente.

**Art. 8º.** Fica estabelecida a seguinte premiação, para o Concurso de escolha da Bandeira Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:

I - primeiro lugar: R\$ 4.000,00;

II - segundo lugar: R\$ 2.000,00; e

III - terceiro lugar: R\$ 1.000,00.

**Art. 9º.** Estão impedidos de participar do Concurso, trabalhos de participantes, que tenham parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, de servidores detentores de cargo de direção junto a Assembleia Legislativa, ou ainda, de membros da Comissão Especial, ou da Comissão Julgadora.

**Art. 10.** Serão desclassificados os trabalhos que não se enquadrarem no tema ou nas especificações deste Ato, bem como, aqueles decorrentes de plágio ou fraude, e ainda, os enviados em desconformidade com os dados de inscrição.

**Art. 11.** Não haverá devolução de trabalhos.

**Art. 12.** Serão fornecidos certificados relativos à classificação do candidato, até a décima colocação, valendo, para tal fim, os resultados deliberados pela a Comissão Julgadora.

**Art. 13.** A inscrição no Concurso implica autorização tácita do autor ou do responsável legal, para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e publicidade/promoção relativamente ao seu nome, imagem, voz e trabalho produzido, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao Concurso de escolha da Bandeira Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, constante do presente regulamento.

**Art. 14.** Fica implícito ao se efetivar a inscrição, que o candidato concorrente, concorda com a cessão dos direitos autorais do trabalho apresentado.

**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, devendo ser escolhido um relator para o caso específico.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 25 de junho de 2019.

Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO

Dep. ROSÂNGELA DONADON  
1ª Vice-Presidente

Deputada CÁSSIA MULETA  
2ª Vice-Presidente

Dep. ISMAEL CRISPIN  
1º Secretário

Deputado Dr. NEIDSON  
2º Secretário

Dep. GERALDO DA RONDÔNIA  
3º Secretário

Dep. EDSON MARTINS  
4º Secretário

## ATO Nº 005/2019-MD/ALE

Institui o Regulamento do Concurso de Redação, alusivo as comemorações da promulgação da Primeira Constituição do Estado de Rondônia.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação pela Comissão Especial especialmente designada, da programação relativa às comemorações da promulgação da Primeira Constituição do Estado de Rondônia; e, ainda, considerando edição de Resolução regulamentando o aludido evento, resolve instituir o Concurso de Redação, observada as instruções a seguir:

**Art. 1º.** O Concurso de redação versará sobre as seguintes temáticas, de caráter optativo:

I - os efeitos práticos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Rondônia no cotidiano da população;

II - principais desafios na atualidade das Assembleias Legislativas; e

III - a ação investigativa do Parlamento e sua contribuição no controle das ações de governo.

**Art. 2º.** O Concurso de Redação visa despertar nos estudantes, o interesse pelos temas relacionados ao controle social, ética e cidadania, por intermédio do incentivo à reflexão e ao debate desses assuntos nos ambientes educacionais.

**Art. 3º.** Podem participar do certame, estudantes regularmente matriculados, no ensino fundamental ou médio, de escolas públicas ou privadas, em âmbito Estadual.

**Art. 4º.** Será selecionado e premiado os três melhores trabalhos produzidos, atendendo aos níveis de escolaridade, específicos:

I - aluno (a) do ensino fundamental; e

II - aluno (a) do ensino médio.

**Art. 5º.** A inscrição efetivar-se-á com a entrega do trabalho digitado, observados, os seguintes requisitos:

I - texto digitado, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, com no mínimo 30 linhas e no máximo 60 linhas;

II - o trabalho deverá ser entregue em envelope lacrado, sem qualquer identificação de nome, estabelecimento de ensino e do município;

III - ato contínuo, a Comissão Especial procederá a fixação externa da identificação do candidato, conforme formato oficial e anotará um número de inscrição no envelope e na ficha respectiva;

IV - será emitido um protocolo de recebimento, contendo o número de inscrição;

V - o período de inscrição será de 1º a 17 de julho de 2019;

VI - processamento de correção dos trabalhos, no período de 18 a 24 de julho de 2019;

VII - publicação de trabalhos não acolhidos pela Comissão Julgadora será no dia 25 de julho de 2019;

VIII - prazo para recurso de trabalhos desclassificados será no período de 26 a 29 de julho de 2019, com a designação de um relator especial para cada requerimento; e

IX - Anúncio oficial do Concurso de Redação, com publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será no dia 31 de julho de 2019.

**Art. 6º.** Serão recepcionados pela Comissão Especial, também trabalhos enviados pelo Correios, desde que observado rigorosamente o contido no presente regulamento.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão acolhidos trabalhos por meio eletrônico.

**Art. 7º.** Para efetivar o julgamento dos trabalhos apresentados, será constituída uma Comissão Julgadora, de forma reservada, composta por 3 (três) membros e um Presidente.

I - todos os trabalhos apresentados ficarão sob a guarda do Presidente da Comissão Julgadora;

II - por ocasião do repasse dos trabalhos para análise dos membros da Comissão Julgadora, antecipadamente, um membro da Comissão Especial deverá vistoriar a inviolabilidade de todos os envelopes (padronizados), contendo os trabalhos;

III - na presença do membro da Comissão Especial e de todos os membros da Comissão Julgadora, procederá a retirada da ficha de inscrição, anexada aos envelopes;

IV - no julgamento serão avaliados os critérios de pertinência ao tema escolhido, a criatividade do trabalho, coesão redacional, clareza no desenvolvimento das ideias, correção ortográfica e gramatical do texto e a coerência com o tema abordado;

V - os membros da Comissão Julgadora farão a análise dos trabalhos, de forma isolada, atribuindo nota de 1 a 10;

VI - a Comissão Julgadora é soberana para eleger, dentre os trabalhos desenvolvidos, os 3 (três) melhores de cada categoria, conforme metodologia que julgar adequada, respeitando-se os critérios de julgamento citados; e

VII - caberá ao Presidente da Comissão Examinadora, o trabalho de coordenação das atividades, e ao final, em conjunto com os demais membros, proceder a classificação, e só posteriormente efetivar a identificação do concorrente.

**Art. 8º.** Fica estabelecida a seguinte premiação, para o Concurso de Redação, envolvendo estudantes do ensino fundamental:

I - primeiro lugar: R\$ 3.000,00;

II - segundo lugar: R\$ 2.000,00; e

III - terceiro lugar: R\$ 1.000,00.

**Art. 9º.** Fica estabelecida a seguinte premiação, para o Concurso de Redação, envolvendo estudantes do ensino médio:

I - primeiro lugar: R\$ 3.000,00;

II - segundo lugar: R\$ 2.000,00; e

III - terceiro lugar: R\$ 1.000,00.

**Art. 10.** Estão impedidos de participar do Concurso, trabalhos de estudantes que tenham parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, de servidores detentores de cargo de direção junto a Assembleia Legislativa, ou ainda, de membros da Comissão Especial, ou da Comissão Julgadora.

**Art. 11.** Serão desclassificados os trabalhos que não se enquadrarem no tema ou nas especificações deste Ato, bem como, aqueles decorrentes de plágio ou fraude, e, ainda, os enviados em desconformidade com as exigências do regulamento.

**Art. 12.** Não haverá devolução de trabalhos às escolas e/ou aos estudantes.

**Art. 13.** Serão fornecidos certificados relativos à classificação do candidato, valendo, para tal fim, os resultados deliberados pela Comissão Julgadora, até a décima classificação.

**Art. 14.** A inscrição no Concurso implica autorização tácita do autor ou do responsável legal, para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e publicidade/promoção relativamente ao seu nome, imagem, voz e trabalho produzido, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao Concurso de Redação, constante do presente Regulamento.

**Art. 15.** A proclamação do resultado será no dia 31 de julho de 2019.

**Art. 16.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, devendo ser escolhido um relator para o caso específico.

**Art. 17.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Mesa Diretora, 25 de junho de 2019.

Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO

Dep. ROSÂNGELA DONADON  
1ª Vice-Presidente

Deputada CÁSSIA MULETA  
2ª Vice-Presidente

Dep. ISMAEL CRISPIN  
1º Secretário

Deputado Dr. NEIDSON  
2º Secretário

Dep. GERALDO DA RONDÔNIA  
3º Secretário

Dep. EDSON MARTINS  
4º Secretário